

CONTRATO Nº 14/2019-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL
LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas, **Dr.ª SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.972.711/0001-41, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, a Tv. Mariz e Barros, Nº 1.678, bairro: Pedreira, CEP: 66.085-170, Fone: (91) 3226-9231 e 3226-9237, e-mail: nopragas@nopragas.com.br, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 00100960401/DETRAN-PA e do CPF nº 223.270882-91, residente e domiciliado na Passagem 1º Dezembro, nº 01, Bairro: Souza, CEP: 66.075-113, município de Belém, Estado do Pará, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Periódicos de Limpeza, Vedação e Desinfecção dos Reservatórios de Água Inferior (cisterna - capacidade de 12m³) e Superior (caixas d'água - capacidade de 12m³), abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com fornecimento de Certificado de Garantia de 04 (quatro) meses, Laudo Técnico e Análise Bacteriológica de um ponto, após execução de cada serviço, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94, serviço a ser realizado quadrimestralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Dispensa de Licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 11/2019-MPC/PA, Termo de referência, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 2.088,00** (dois mil e oitenta e oito reais) para a prestação de serviços;

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.

3.4. O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data do início da vigência, utilizando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução de cada etapa do serviço é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento Administrativo por meio de e-mail institucional, no edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

4.2. Os serviços serão **executados** no prédio do edifício-sede do MPC/PA, em dia e horário previamente agendado com o Departamento Administrativo, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário.

4.3. Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os serviços que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

4.4. A Contratada deverá emitir **Certificado de Garantia de 04 (quatro) meses, Laudo Técnico e Análise Bacteriológica**, de no mínimo 01 (um) ponto de coleta, ao final de cada etapa realizada, de acordo com a Lei nº 5.882/1994 e entregar à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a execução de cada etapa realizada;

4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com o Departamento Administrativo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e da entrega dos documentos identificados no item 4.4.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. Os serviços serão executados de forma quadrimestral, ou seja, serão executadas 03 (três) etapas durante a vigência do contrato;

4.10. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes, incluindo no mínimo:

4.10.1. Remoção dos detritos e sedimentos;

4.10.2. Hidro jateamento/esfregação das superfícies internas com esponjas de fibras e/ou escovas de nylon;

4.10.3. Remoção do produto da escovação mediante lavagem;

4.10.4. Vistoria interna contra infiltrações.

4.11. Aplicação de produto químico permitido para desinfecção, tais como: Hipoclorito de sódio (10%), Hipoclorito de sódio (2,5%), Cal clorada (25%) ou Hipoclorito de cálcio (70%), tanto nas paredes quanto no fundo do reservatório, com tempo de contato de no mínimo 04 (quatro) horas;

4.12. Lavagem final;

4.13. Vedação das tampas.

4.14. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a portaria 36/1990-Ministério da Saúde. - Portaria 56/Bsb, de 14 de março de 1977 do Ministério da Saúde; - NBR 5262 – Instalações Prediais de Água Fria, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; - DZ-351.R-0 - Diretriz para Concessão de Certificado de Registro para Empresas de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água; - MN-707 - Manual de Amostragem de Qualidade de Água; - MF-404 - Método de Determinação do Número Mais Provável (NMP) de Coliformes Totais em Amostras de Água Destinada ao Consumo Humano pela Técnica de Tubos Múltiplos; - MF-447 - Método de Determinação de Unidades formadoras de Colônias (UFC) de Coliformes Totais, pela Técnica das Membranas Filtrantes;

4.15. A desinfecção deverá ser executada de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas das caixas d'água e cisternas, agentes patogênicos e detritos;

4.16. Os materiais a serem utilizados na vedação das caixas d'água e cisternas deverão ser de acordo com os padrões do Ministério da Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

7.2. Os Serviços executados pela CONTRATADA terão garantia de 4 (quatro) meses por etapa, conforme especificado na cláusula 4.4 deste contrato e no Termo de Referência, parte do Instrumento convocatório.

7.2.2. A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital da Cotação Eletrônico nº 11/2019-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:

9.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

9.1.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

9.1.3. A Contratada além do fornecimento dos serviços para a perfeita execução, obriga-se a:
a) executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência em anexo, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;

b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução dos serviços;

c) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução dos serviços;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;

e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

- f) prestar os serviços no prazo conforme solicitações;
 - g) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
 - h) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
 - j) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;
- 9.1.8.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.9.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.
- 9.1.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Compete a CONTRATANTE:
- 10.1.1.** Expedir a ordem de serviços;
 - 10.1.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
 - 10.1.3.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 10.1.4.** Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, assim como disponibilizar local para instalação dos alojamentos da Contratada;
 - 10.1.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de desempenharem as obrigações de fiscal e gestor do contrato, respectivamente;
- 10.2.** Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.3.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.4.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias seguintes ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança com o devido "atesto" ao recebimento dos serviços;
- 10.5.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1.** A Contratada será remunerada pelo valor total do objeto acordado na Proposta Comercial, de forma parcelada, após cada etapa realizada;
- 11.2.** O pagamento se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal e Certificado de Garantia referentes a cada etapa realizada;



11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto definitivo" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e ocorridos;

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar definitivamente a execução do objeto do contrato.

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

11.7 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente a cada Etapa/serviço do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

11.15. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes as multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

11.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: BANPARÁ, Agência nº 14, Conta Corrente nº 302.323-0, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.



12.3. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

12.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

12.7. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

12.8. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

12.9. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

12.10. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

12.11. Não manter a proposta, injustificadamente.

12.12. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.13. Comportar-se de modo inidôneo.

12.14. Cometer fraude fiscal.

12.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

15.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário via recibo pelos correios e/ou via e-mail, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.



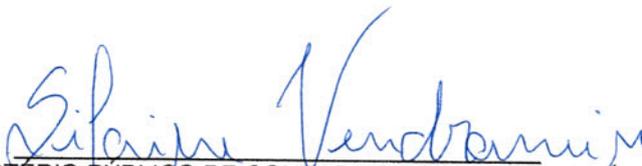
17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 07 de novembro de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado
CONTRATANTE



NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA
JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. SEEGIO CAMPISTA
CPF nº 727.384.287-15

2. Alexandre Fina Jil
CPF nº 440.628.932-15

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 1199, de 02/06/2014, em favor de ANTONIO LUIZ FERREIRA NASCIMENTO e ERVAINE BARRETO NASCIMENTO, dependentes da ex-segurada Zeni dos Santos Barreto Nascimento.

Protocolo: 494149

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 6.572/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício n.º 203/2019-CAOMA/MPPA, datado de 15/10/2019, protocolizado sob o n.º 45146/2019, em 15/10/2019,
R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS e IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA para, como representantes do Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, comporem o Grupo de Trabalho incumbido de sugerir normas procedimentais voltadas à realização de consultas prévias, livres e informadas aos povos e populações tradicionais, a contar de 15/10/2019, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 5 de novembro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 494480

PORTARIA N.º 6136/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, e pela PORTARIA Nº 6002/2019-MP/PGJ, de 9 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Resolução nº 025/2011-CPJ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo das promotorias de justiça de Redenção;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 40699/2019, em 6/9/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA e LEONARDO JORGE LIMA CALDAS para, sem prejuízo das demais atribuições e em regime de mutirão, oficiarem em processos judiciais e extrajudiciais de atribuição do 2º cargo das promotorias de justiça de Redenção, no período de 21 a 31/10/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 17 de outubro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional

PORTARIA N.º 6137/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as férias do promotor de justiça Pedro Renan Cajado Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da promotoria de justiça de Acará;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 37481/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça THIAGO TAKADA PEREIRA para exercer o cargo da promotoria de justiça de Acará, no período de 14/10 a 5/11/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 17 de outubro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional

PORTARIA N.º 6138/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 088/2019-MP-CC, datado de 27/9/2019, protocolizado sob nº 42895/2019, em 24/9/2019;

R E S O L V E:

REVOGAR a designação da promotora de justiça MARIA DE BELÉM SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, oficiar no mutirão de conciliação de família, promovido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejuscv/vars de família de Belém, no dia 27/9/2019, contida na PORTARIA Nº 130/2019-MP/PGJ, de 16/1/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JU-

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 14

Exercício: 2019

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Periódicos de Limpeza, Vedação e Desinfecção dos Reservatórios de Água Inferior (cisterna - capacidade de 12m³) e Superior (caixas d'água - capacidade de 12m³), abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), com fornecimento de Certificado de Garantia de 04 (quatro) meses, Laudo Técnico e Análise Bacteriológica de um ponto, após execução de cada serviço, conforme Lei Estadual 5.882 de 21/12/94, serviço a ser realizado quadrimestralmente.

Referente à COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2019 -MPC/PA.

Valor total: O valor global do presente contrato importa em R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais) para a prestação de serviços.

Data de Assinatura: 07/11/2019

Vigência: 07/11/2019 a 06/11/2020

Orçamento:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Contratado:

Nome: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 05.972.711/0001-41

Endereço: estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, a Tv. Mariz e Barros, Nº 1.678, bairro: Pedreira, CEP: 66.085-170, Fone: (91) 3226-9231 e 3226-9237, e-mail: nopragas@nopragas.com.br

Ordenadora: SILAINE KARINE VENDRAMIN - Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 494649

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2019NE0500

Valor: 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos).

Data: 08/11/2019

Objeto: aquisição de Material Gráfico

Ata de registro de preço: 006/2019

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: H DE F PIRES SERVIÇOS

Endereço: rua Veiga Cabral nº 1212 -A Batista Campos Belém/PA, CEP: 66.023-620.

Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34032, protocolo 493922.

Protocolo: 494355